

ANO ..2019.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019.....

OBJETO ..Denomina Siumara da Silveira Melo Quintella o Diploma de.....

Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo

2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013.....

Apresentado em sessão do dia ..18/02/2019.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..18/02/2019..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..Deq. Leg. 553/2019.....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO N. 553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Denomina “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica denominado “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404/2013, alterado pelo Decreto Legislativo n. 496/2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2019.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Denomina “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica denominado “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404/2013, alterado pelo Decreto Legislativo n. 496/2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2019.

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

**Silvio Delfino**  
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



## COMPROVANTE DE REMESSA

**Nº da remessa:** 274494

**Data e hora:** 19/02/2019 - 10:07:30

**Entidade:** Município de Bebedouro

**Título:** Decreto Legislativo n. 553, de 18 de fevereiro de 2019 - Poder Legislativo

**Observações / Instruções:** Denomina "Siumara da Silveira Melo Quintella" o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013.

**Data de Publicação:** 19/02/2019

**Veículo de publicação:**

• Diário Oficial Próprio - DOP

**Documentos:**

✓ 553.doc ( 57KB)

**Enviado por:** Jorge Escher





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019:**  
Denomina de “*Siumara da Silveira Melo Quintella*” o  
DIPLOMA de reconhecimento público do ano de 2019  
previsto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto  
Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

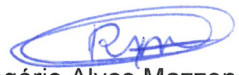
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

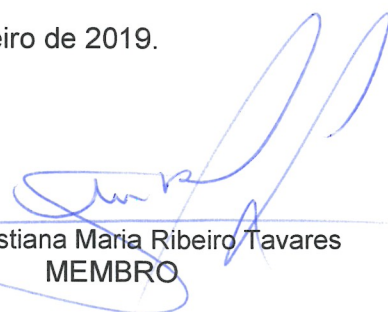
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2019.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019:**  
Denomina de “*Siumara da Silveira Melo Quintella*” o  
DIPLOMA de reconhecimento público do ano de 2019  
previsto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto  
Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
(vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da  
propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos  
que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da  
propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2019.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
RELATOR

  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

  
Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019:

Denomina de “*Siumara da Silveira Melo Quintella*” o DIPLOMA de reconhecimento público do ano de 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico que denomina de “*Siumara da Silveira Melo Quintella*” o DIPLOMA de reconhecimento público do ano de 2017 previsto no Decreto Legislativo nº 404/2013 se insere dentre as matérias de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

**ARTIGO 157** - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O “*Deus seja louvado*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75


[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

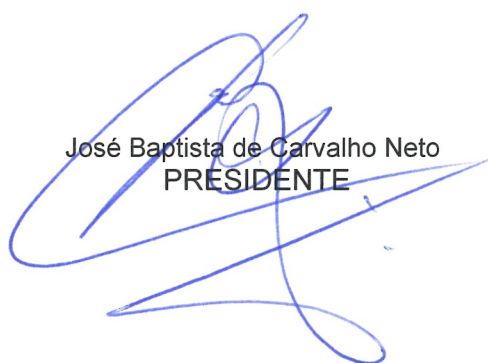
Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

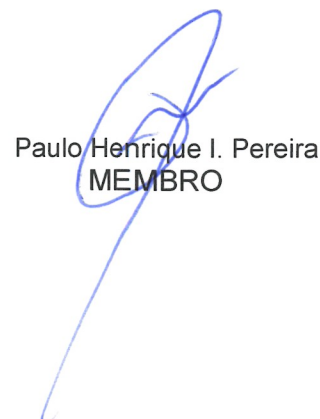
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2019.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 02 / 19

Carlos Renato Serotine  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02 /2019

Denomina “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:


**Art. 1º** Fica denominado “Siumara da Silveira Melo Quintella” o Diploma de Reconhecimento Público do ano 2019 previsto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404/2013, alterado pelo Decreto Legislativo n. 496/2017.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2019.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
VICE-PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Sílvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo cumpre tão-somente o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404/2013, alterado pelo Decreto Legislativo n. 496/2017.

Contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CMB37612/2019 12/02/19 15:45:11

Bebedouro, 15 de janeiro 2019

Ofício 01/2019

**Excelentíssimo Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**BEBEDOURO/SP**

Nós, MIGUEL QUESSADA e IVETE SPADA, servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652 em Bebedouro/SP, vêm indicar o nome da senhora **Siumara da Silveira Melo Quintella** para que receba a homenagem póstuma referente à Semana em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher e que seu nome seja emprestado aos diplomas que homenagearão as mulheres indicadas.

A iniciativa da escolha cumpre o que está disposto no Decreto Legislativo 496 de 13 de fevereiro de 2017. A história da professora Siumara sempre esteve ligada à luta da educação e formação de inúmeros professores de Bebedouro e região, além de firmar importantes convênios junto à rede pública municipal de ensino.

Segue anexo, um histórico elaborado pelo atual coordenador do curso de Pedagogia do UNIFAFIBE contando um pouco do trabalho dessa mulher.

Temos certeza de que se o nome dela for escolhido, as mulheres em Bebedouro estarão muito bem representadas e dignificará ainda mais essa tão importante solenidade.

Atenciosamente,

**PAUTA**

  
MIGUEL QUESSADA

**SISCAM**

  
IVETE SPADA

  
CIENTE EM

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
04

CMB37416/2019 15/01/19 11:17:28

Bebedouro, 15 de janeiro 2019

Ofício 01/2019

**Excelentíssimo Senhor**

**Carlos Renato Serotine**

**Presidente da Câmara Municipal**

**BEBEDOURO/SP**

Nós, MIGUEL QUESSADA e IVETE SPADA, servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652 em Bebedouro/SP, vêm indicar o nome da senhora **Siumara da Silveira Melo Quintella** para que receba a homenagem póstuma referente à Semana em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher e que seu nome seja emprestado aos diplomas que homenagearão as mulheres indicadas.

A iniciativa da escolha cumpre o que está disposto no Decreto Legislativo 496 de 13 de fevereiro de 2017. A história da professora Siumara sempre esteve ligada à luta da educação e formação de inúmeros professores de Bebedouro e região, além de firmar importantes convênios junto à rede pública municipal de ensino.

Segue anexo, um histórico elaborado pelo atual coordenador do curso de Pedagogia do UNIFAFIBE contando um pouco do trabalho dessa mulher.

Temos certeza de que se o nome dela for escolhido, as mulheres em Bebedouro estarão muito bem representadas e dignificará ainda mais essa tão importante solenidade.

Atenciosamente,

  
MIGUEL QUESSADA

  
IVETE SPADA



## **Prof<sup>ª</sup>. Dra. Siumara da Silveira Melo Quintella**

A professora Siumara nasceu no distrito de Botafogo e estudou inicialmente no então **Grupo Escolar Gustavo Fernando Kuhlmann**, onde foi alfabetizada e fez o curso primário. Posteriormente cursou o ginásio e o colegial no **Instituto de Educação Dr. Paraíso Cavalcanti**.

Iniciou a vida acadêmica no início da década de 1970, tendo sido aluna da 1ª turma do curso de graduação em Ciências Sociais da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro**, atual **Centro Universitário Unifafibe**. Posteriormente, nesta mesma Instituição, fez também a graduação em História, e dois cursos de pós-graduação *latu sensu*.

No ano de 2007 obteve o título de mestre pelo **Centro Universitário Moura Lacerda**, de Ribeirão Preto, com a pesquisa intitulada “A formação continuada de docentes alfabetizadores nas séries iniciais de uma instituição confessional: limites e possibilidades de desenvolvimento de práticas reflexivas”

Há poucos anos, ingressou como aluna regular no Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da **Faculdade de Ciências e Letras da UNESP – Universidade Estadual Paulista – campus de Araraquara**, onde desenvolveu a tese intitulada “O conceito de formação em Goethe e Rousseau e sua apropriação no Brasil a partir dos anos 1930”. No dia 14 de agosto ao término do rito de defesa de doutorado “*in memoriam*”, a banca avaliadora anunciou a aprovação do trabalho e, conseqüentemente, a conquista do título de Doutora pela Professora Siumara.

Ressalta-se ainda a importância da Professora Siumara nos mais variados segmentos da educação de Bebedouro. Destaca-se em sua atuação profissional, entre outros, ter sido por muitos anos professora da **rede pública estadual**, com passagem em várias escolas da cidade; professora e coordenadora pedagógica do **Colégio Anjo da Guarda**; e conselheira e orientadora educacional do **Educandário Santo Antônio**.

Deixou ainda, um legado imensurável como coordenadora do **Curso de Licenciatura em Pedagogia do Unifafibe**, no qual atuava com muito zelo e competência, acolhendo com carinho aqueles que fizeram a escolha pela carreira profissional no campo da educação. Destaca-se aqui a forte parceria que manteve ao longo dos últimos anos com a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro**, o que viabilizou a realização de diversos eventos voltados para a formação continuada dos profissionais da educação de nosso município.

CM837416/2019 15/01/19 11:17:28





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 496, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

**Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013, na forma que especifica.**

De autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto Legislativo n. 404, de 25 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Parágrafo único.** *Na sessão solene de que trata o caput, por indicação de autoridade, cidadão ou segmento organizado escolhida na sessão de votação do projeto respectivo, poderá se dar homenagem póstuma a uma mulher cujas ações aqui destacadas em prol da comunidade sejam de conhecimento público ou que, com novas informações comprobatórias, ainda sejam desconhecidas, quando emprestará seu nome ao diploma de reconhecimento público.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2017.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**



*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**